

XC-78

- LEI Nº 83 DE 3 DE JANEIRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 31/12/66, PROMULGA a seguinte lei:

PARTI GERAL

Título I

Dos Tributos em geral

Capítulo I

Do Sistema Tributário do Município

Art. 1º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a êles pertinentes.

Art. 2º - Integram o sistema tributário do Município:

I - os impostos:

- a) sobre a propriedade territorial urbana;
- b) sobre a propriedade predial urbana;
- c) sobre a circulação de mercadorias;
- d) sobre serviços de qualquer natureza.

II - as taxas:

- a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
- b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III - a contribuição de melhoria

Capítulo II

Da Legislação Fiscal

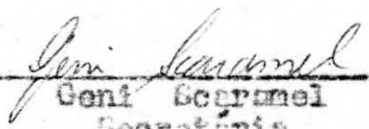
Art. 3º - Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável - pelo cumprimento de obrigação tributária, senão em virtude deste Código ou de lei subsequente.

Art. 4º - A lei fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que aumentarem tributos que incidam sobre a propriedade predial e territorial urbana, as quais entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 292º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Adherbal da Costa Moreira

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo,-
aos três dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e ses-
senta e sete.


Geni Scaramel
Secretaria